

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 125 • São Paulo, quinta-feira, 8 de julho de 2021

do exercício de 2015, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Ruth dos Santos Souza (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim único de julgar boas as contas prestadas referentes ao exercício de 2015, com quitação aos responsáveis, mantendo-se, no mais, a irregularidade do convênio e da prestação de contas do exercício de 2016.

46 TC-013569.989.20-5 (ref. TC-006263.989.16-2)

Recorrentes: Câmara Municipal de Jacareí e Lucimar Ponciano Luiz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Lucimar Ponciano Luiz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alfredo Cespedes Campos (OAB/SP nº 311.112), Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244) e outros.

Procuradora de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão proferida em primeiro grau sobre as contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2017.

Em seguida, apregoados os Doutores Marcos Cavalcante de Oliveira e Admar Gonzaga Neto, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral, respectivamente, dos itens 47, TC-023482.989.19-1, e 48, TC-017716.989.20-7, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

47 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento

a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

48 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli

Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, os Doutores Marcos Cavalcante de Oliveira e Admar Gonzaga Neto, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadas a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 49, TC-002323.989.21-0, passou-se à apreciação do processo.

49 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

Recorrente: Renan Fudalli Martins – Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Antonio Carlos dos Santos
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:

HERCULES VIVIANI, RG 16.423.546, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Antonio Carlos Freitas Alves, por férias (ATO 793/2021);

RONALDO GONÇALVES, RG 14.323.145, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fábio Hirata, por férias (ATO 794/2021);

ANDRE TAKEO IBARAKI, RG 22.807.305-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ruimares Antonio Bianconi Perez, por férias (ATO 795/2021);

CLEBER IGNACIO DA SILVA, RG 23.007.140-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fernando Ibernorn Nascimento, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 797/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

JORGE PEREIRA, RG 4.179.770-X, SEI 9003843-14 (ATO 796/2021);

MARIA INÊS FIGUEIRA, RG 9.850.545, SEI 9003040-14 (ATO 806/2021).

DESIGNANDO:

RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.490.901; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.997.123 e GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.973.118-6, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 8512/2020-76, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 711/2021);

ARNALDO GERECHT, RG 8.277.260-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciano Seiji Todoroki, por férias (ATO 763/2021).

RECONSTITUINDO:

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 1680/2019-05, designando como membros, todos do QSTC: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438; FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.237.504 e MARCIO YUDI SATO, RG 44.323.614-8, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 572/2020 (ATO 683/2021);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 10969/2019-15, designando como membros, todos do QSTC: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438; ERICO ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, RG 30.585.683-2 e CLAUDIO HARUYOSHI HIROSE, RG 6.340.288-5, cabendo ao primeiro a gestão do contrato e ao último a função de líder técnico, ficando cessados os efeitos do Ato 576/2020 (ATO 685/2021).

certificadodigital

um serviço com a excelência Imprensa Oficial

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



COMPRAR
UM CERTIFICADO



RENOVAR
MEU CERTIFICADO



TENHO
UM VOUCHER



CLIENTES
DE GOVERNO



INSTALAR
MEU CERTIFICADO



SUPORTE
TÉCNICO

Acesse e descubra

certificadodigital.imprensaoficial.com.br

